



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.741.348-0001/39

Avenida Brasil, 967 Fone: 3474-1222-CEP: 86.445 000 – Grandes Rios – Pr

PARECER JURÍDICO

Parte interessada: Secretaria Municipal de Agricultura.

Assunto: Análise de legalidade – Chamamento Público para permissão de uso do Galpão Municipal.

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Despacho do Prefeito Municipal datado de 17/09/2025, que determinou a realização de vistoria técnica no imóvel situado na Avenida das Flores, nº 1940, Parque Industrial, visando sua utilização por entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, mediante Chamamento Público.

A Comissão reuniu-se **em 02/10/2025**, lavrando ata em que aprovou o Laudo Técnico de Acessibilidade e Conformidade (29/05/2025), ratificado por novo parecer técnico em 25/09/2025

Em seguida, foi elaborada a minuta do Edital de Chamamento Público, acompanhada da Ficha de Inscrição e do Plano de Trabalho (Feira de Grandes Rios), documentos estes encaminhados a esta Procuradoria para análise

É o relatório.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que as contratações públicas devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37), tendo a licitação como regra geral, ressalvadas as exceções previstas em lei.

O parecer jurídico encontra fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao órgão de assessoramento jurídico realizar controle prévio de legalidade, de forma clara e objetiva, sobre os atos da Administração.

Ressalte-se que o presente parecer tem caráter opinativo e não vinculante, destinando-se a orientar a autoridade competente quanto à legalidade dos atos, mediante análise dos pressupostos de fato e de direito constantes dos autos.

No caso em análise, aplica-se a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece normas gerais para parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.741.348-0001/39

Avenida Brasil, 967 Fone: 3474-1222-CEP: 86.445 000 – Grandes Rios – Pr

prevendo o Chamamento Público como procedimento de seleção obrigatório para celebração de parcerias (art. 23).

O procedimento de Chamamento Público foi regularmente instruído, contando com despacho do Prefeito que determinou a abertura do processo, portaria que nomeou a Comissão Especial de Seleção e laudos técnicos de acessibilidade que atestaram a plena aptidão do imóvel para uso.

Também foi elaborada e apresentada a minuta do edital, a qual descreve de forma clara o objeto, os critérios de seleção, os requisitos de participação, bem como o prazo limitado de três anos, em caráter precário e com cláusula de revogabilidade.

O instrumento garante a observância aos princípios da impessoalidade e da transparência, uma vez que prevê ampla publicidade mediante divulgação no Portal da Transparência, no PNCP e no mural da Prefeitura, assegurando igualdade de condições às entidades interessadas.

Nesse contexto, conclui-se pela regularidade jurídica do chamamento, apto a prosseguir para publicação e posterior celebração do termo de permissão de uso.

Destaca-se que, por se tratar de permissão de uso de bem público em caráter precário e gratuito, não há necessidade de lei autorizativa, uma vez que não se confunde com Concessão de Direito Real de Uso ou cessão estável, as quais exigiriam lei específica e licitação.

Assim, considerando a regularidade dos atos praticados, os laudos técnicos que atestam a aptidão do imóvel e a minuta do edital que assegura caráter precário, prazo definido e ampla publicidade, opino pela viabilidade jurídica do Chamamento Público e pela continuidade do processo até sua publicação e formalização do termo de permissão de uso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Grandes Rios, 03 de outubro de 2025.

Maurício José Razzaboni
Procurador Geral do Município
OAB/PR 59.691